



Comissão Municipal de São Paulo

PARECER
0955/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 8/94

Folha n.º 71 do proc
n.º PL 8 de 1994

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a emissão de vales transporte sem valor facial, com validade de 30 dias.

Segundo a justificativa, o bilhete com valor facial, instituído pelo Decreto nº 29.660, de 4 de abril de 1991, surgiu com o objetivo de agilizar seu processo de comercialização, mas criou-se o inconveniente de, a cada reajuste tarifário, os servidores terem que desembolsar as diferenças tarifárias, ante a demora excessiva na entrega da complementação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta cria novos problemas ao estipular os 30 dias de validade porque não há como ter controle sobre esse prazo a menos que os passes sejam cancelados diariamente. Apresentaram, então, substitutivo prevendo a possibilidade de troca dos vales fora da validade por outros válidos, sem qualquer acréscimo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, tendo em vista que o Decreto nº 34.258, de 14 de junho de 1994, que dispõe sobre a emissão de novos modelos de Vales-Transportes, determina validade por prazo indeterminado, apresentamos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 8 de 10/94
o legislador

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8/94

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÇÃO
★ 22 MAIO 1994 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 13 ABR 1994 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial.

Art. 2º - O vale-transporte de que trata esta lei terá validade por prazo indeterminado, para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente

Relator